

VALORLIS — VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S. A.**Regulamento n.º 721/2023**

Sumário: Regula os serviços de gestão de resíduos urbanos prestados pela VALORLIS — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.

Regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos em alta do sistema multimunicipal gerido pela VALORLIS — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.**Enquadramento Geral**

O Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de junho, na sua redação atual, consagra o regime jurídico da concessão, da exploração e da gestão, em regime de serviço público, dos sistemas multimunicipais de tratamento e de recolha seletiva de resíduos urbanos, cuja responsabilidade pela gestão é assegurada pelos municípios, atribuída a entidades de capitais públicos ou exclusiva ou majoritariamente privados.

O Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, alterado pelo Regulamento n.º 781/2020, de 16 de setembro, estabelece as disposições aplicáveis às relações comerciais que se estabelecem no âmbito da prestação dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

Os diplomas acima referidos obrigam a que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, o qual, após parecer dos municípios utilizadores, é aprovado pela respetiva entidade titular ou pela entidade reguladora consoante a natureza jurídica da entidade gestora.

O regulamento de serviço estabelece os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores do serviço no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Pretende-se com este regulamento assegurar a apresentação de tais regras de forma clara, adequada e detalhada, de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores do serviço, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Este regulamento é aplicável aos serviços prestados aos municípios ou às entidades gestoras em baixa afetas ao sistema, aqui designadas por Municípios-utilizadores, e a outros utilizadores, a quem a entidade gestora preste o serviço, quando devidamente autorizada.

Na elaboração deste documento procurou-se uma sistematização simples e clara das matérias tratadas. Por outro lado, e no que respeita às soluções vertidas no documento, procurou-se reunir e articular todas as normas legais aplicáveis. Nas situações não expressamente reguladas, procuraram-se soluções que se considera assegurarem um justo equilíbrio entre os legítimos direitos e interesses de ambas as partes, com recurso, nomeadamente, às recomendações que a ERSAR tem vindo a emitir.

O presente regulamento,

i) Foi aprovado pelo Conselho de Administração da VALORLIS — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, S. A. em 28 de abril de 2023, ao abrigo do disposto na Base XXVIII da concessão da exploração e gestão, em regime de serviço público, dos sistemas multimunicipais de tratamento e de recolha seletiva de resíduos urbanos, aprovadas e publicadas pelo Decreto-Lei n.º 96/2014 de 25 de junho, na sua redação atual;

ii) Foi submetido a parecer dos Municípios utilizadores do Sistema Multimunicipal da Alta Estremadura em 21 de junho de 2019 e 7 de dezembro de 2022;

iii) Foi aprovado pela ERSAR em 18 de abril de 2023.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na Base XXVIII das bases da concessão da exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de tratamento e recolha seletiva de resíduos urbanos geridos por sociedades de capital total ou maioritariamente privado, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de junho e do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no âmbito do Sistema Multimunicipal da Alta Estremadura.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se em toda a área do Sistema Multimunicipal no qual se incluem os Municípios da Batalha, Leiria, Marinha Grande, Ourém, Pombal e Porto de Mós, às atividades de recolha seletiva, transporte, tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissa neste regulamento são aplicáveis as disposições legais e contratuais em vigor em cada momento respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, de titularidade estatal.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Estado é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no território do sistema multimunicipal.

2 — Em toda a área de intervenção do Sistema Multimunicipal, a VALORLIS é a entidade gestora responsável pela recolha seletiva, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos urbanos, cuja produção diária seja até 1100 litros.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície natural.

b) «Atividades complementares»: as atividades que, não se integrando na atividade principal, utilizam ativos afetos a esta, permitindo otimizar a respetiva rentabilidade;

c) «Atividade principal»: atividade relativa à exploração e à gestão de sistema multimunicipal de resíduos urbanos, objeto do respetivo contrato de concessão, compreendendo o tratamento de resíduos urbanos e a recolha seletiva de resíduos urbanos;

d) «Área predominantemente urbana»: Freguesia que contempla, pelo menos, um dos seguintes requisitos: 1) o maior valor da média entre o peso da população residente na população total da freguesia e o peso da área na área total da freguesia corresponde a espaço urbano, sendo que o peso da área em espaço de ocupação predominantemente rural não ultrapassa 50 % da área total da freguesia; 2) a freguesia integra a sede da Câmara Municipal e tem uma população residente superior a 5.000 habitantes; 3) a freguesia integra total ou parcialmente um lugar com população residente igual ou superior a 5 000 habitantes, sendo que o peso da população do lugar no total da população residente na freguesia ou no total da população residente no lugar, é igual ou superior a 50 %.(INE)

e) «Área medianamente urbana»: Freguesia que contempla, pelo menos, um dos seguintes requisitos: 1) o maior valor da média entre o peso da população residente na população total da freguesia e o peso da área na área total da freguesia corresponde a Espaço Urbano, sendo que o peso da área de espaço de ocupação predominantemente rural ultrapassa 50 % da área total da freguesia; 2) o maior valor da média entre o peso da população residente na população total da freguesia e o peso da área na área total da freguesia corresponde a espaço urbano em conjunto com espaço semiurbano, sendo que o peso da área de espaço de ocupação predominantemente rural não ultrapassa 50 % da área total da freguesia; 3) a freguesia integra a sede da Câmara Municipal e tem uma população residente igual ou inferior a 5.000 habitantes; 4) a freguesia integra total ou parcialmente um lugar com população residente igual ou superior a 2.000 habitantes e inferior a 5 000 habitantes, sendo que o peso da população do lugar no total da população residente na freguesia ou no total da população residente no lugar, é igual ou superior a 50 %. (INE)

f) «Área predominantemente rural»: Integram as áreas predominantemente rurais as Freguesias não incluídas em “Área Predominantemente Urbana” nem “Área Medianamente Urbana”. (INE)

g) «Casos fortuitos ou de força maior»: todo e qualquer acontecimento imprevisível ou inevitável, exterior à vontade da entidade gestora que impeça a continuidade do serviço ou que afete a atividade objeto da concessão, apesar de tomadas pela entidade gestora as precauções normalmente exigíveis, tais como cataclismos, guerra, alterações de ordem pública, malfetorias, atos de vandalismo, incêndio, sempre que possivelmente comprovados, não se considerando as greves como casos de força maior;

h) «Código LER», o código que identifica os diferentes tipos de resíduos incluídos na Lista Europeia de Resíduos, de ora em diante LER;

i) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido, por escrito, entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda, nos termos e condições da legislação aplicável e do presente regulamento;

j) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela entidade gestora, a fim de serem recolhidos;

k) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

l) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem e metal de embalagem e não embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, OAU, resíduos volumosos, verdes, pilhas, madeira e têxteis), com vista a tratamento específico;

m) «Detentor» — o produtor de resíduos ou a pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;

n) «Ecocentro ou Centro de Recolha de Resíduos»: local de receção de resíduos dotado de equipamentos de grande capacidade para a deposição seletiva de resíduos urbanos passíveis de valorização, tais como de papel/cartão, de plástico, de vidro, de metal ou de madeira, aparas de jardim, e objetos volumosos fora de uso, bem como de pequenas quantidades de resíduos urbanos perigosos;

o) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados em espaços públicos e ou privados de utilização pública, destinados à deposição seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

p) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;

q) «Embalagem»: qualquer produto feito de materiais de qualquer natureza utilizado para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos descartáveis utilizados para os mesmos fins;

r) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

s) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;

t) «Fluxo específico de resíduos» — a categoria de resíduos cuja proveniência é transversal às várias origens ou setores de atividade, sujeitos a uma gestão específica;

u) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a triagem, o tratamento, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante de resíduos ou corretor de resíduos;

v) «Local de atendimento»: local de atendimento aos utilizadores do serviço, direcionado para a resolução dos problemas relacionados com a gestão de resíduos urbanos dos utilizadores do serviço, ou para a prestação de informações e esclarecimentos de que estes necessitem;

w) «Município-utilizador»: os municípios servidos pelo sistema multimunicipal gerido pela entidade gestora.

x) «Outras atividades» — todas as atividades que a entidade gestora esteja autorizada a desenvolver que não estejam integradas nas atividades principais e não sejam reconduzíveis às atividades complementares;

y) «Posto de atendimento»: as receções e portarias das instalações da entidade gestora, em atividade, onde podem ser depositados os resíduos urbanos admissíveis (Centros Integrados de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, Ecocentros e Estações de Transferência);

z) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através do redesenho de processos, produtos e adoção de novos modelos de negócio até à otimização da utilização de recursos, da reutilização de produtos e do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias perigosas presentes nos materiais e nos produtos.

aa) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

bb) «Reciclagem»: qualquer operação de tratamento ou valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

cc) «Recolha de resíduos»: a apanha de resíduos, incluindo a disponibilização de equipamentos de deposição e o armazenamento preliminar dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

dd) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem separação na fonte de um ou mais fluxos de resíduos;

ee) «Recolha seletiva»: a recolha de resíduos urbanos nos ecopontos, nos ecocentros e noutros pontos específicos de recolha localizados no âmbito geográfico da concessão, incluindo a respetiva triagem e a respetiva entrega às entidades licenciadas para a sua retoma, de forma a manter o fluxo de resíduos separados por papel e cartão, embalagens de vidro e embalagens de

plástico, metal, madeira e cartão para líquidos alimentares, com vista a facilitar o respetivo tratamento específico;

ff) «Recolha porta-a-porta»: recolha de resíduos diretamente no ponto de produção;

gg) «Recolha coletiva»: recolha de resíduos na via pública em equipamentos ou locais previamente definidos para utilização comum;

hh) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

ii) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

jj) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

kk) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: quaisquer equipamentos elétricos e eletrónicos que constituam resíduos, incluindo os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do produto no momento em que este é descartado;

ll) «Resíduo urbano» ou «RU», o resíduo:

i) De recolha indiferenciada e de recolha seletiva das habitações, incluindo papel e cartão, vidro, metais, plásticos, biorresíduos, madeira, têxteis, embalagens, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos de pilhas e acumuladores, bem como resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário; e

ii) De recolha indiferenciada e de recolha seletiva provenientes de outras origens, caso sejam semelhantes aos resíduos das habitações na sua natureza e composição;

mm) Incluem-se, ainda, na definição de resíduos urbanos os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

ii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, e resíduo resultante da tanatopraxia, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

iii) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

iv) «Resíduo urbano biodegradável ou biorresíduos ou «RUB»: resíduos biodegradáveis de espaços verdes, nomeadamente os de jardins, parques, campos desportivos, bem como os resíduos biodegradáveis alimentares e de cozinha das habitações, das unidades de fornecimento de refeições e de retalho e os resíduos similares das unidades de transformação de alimentos.

v) «Resíduo urbano de grandes produtores»: quaisquer resíduos urbanos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos produzidos nas habitações, nomeadamente os produzidos por particulares ou provenientes do setor de serviços, de estabelecimentos comerciais, hospitalares e industriais, cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

vi) «Resíduo urbano volumoso»: resíduo, proveniente de habitações que, pelo seu volume, dimensões, forma ou outras características, não pode ser recolhido pelos meios normais de remoção, tais como mobiliário, os colchões e os REEE de grandes dimensões. Este resíduo designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

nn) «Resíduo não urbano»: resíduo que, pela sua natureza ou composição, não se enquadre na definição de resíduo urbano, mas cuja operação de gestão seja semelhante;

oo) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

pp) «Serviço em alta»: serviço prestado pela entidade gestora a Municípios-utilizadores, que têm por objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

qq) «Sistema Multimunicipal» — Sistema de titularidade estatal que serve pelo menos dois municípios cuja gestão e exploração pode ser diretamente efetuada pelo Estado ou concessionada a entidade pública de natureza empresarial ou a empresa que resulte da associação de entidades públicas, em posição maioritária no capital social, com outras entidades ou a entidade de capitais exclusiva ou maioritariamente privados;

rr) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à entidade gestora em contrapartida do serviço;

ss) «Titular do contrato»: qualquer pessoa, individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a entidade gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente.

tt) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização;

uu) «Triagem»: o ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista ao seu tratamento;

vv) «Utilizador do serviço»: Qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem sejam assegurados o serviço de gestão de resíduos, podendo ser classificada como:

a) «Município-utilizador»;

b) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, abrangida pelo âmbito territorial do sistema multimunicipal, a quem seja prestado o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros;

c) «Outros utilizadores»:

i) «Grande produtor de resíduos urbanos» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, cuja atividade tenha uma produção diária de resíduos urbanos superior a 1100 litros.

ii) «Produtor de resíduos não urbanos» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, que produza resíduos não urbanos e a quem seja prestado o serviço de gestão de resíduos.

ww) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de tratamento e de acesso;

c) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores do serviço;

d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

e) Princípio do utilizador-pagador;

f) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;

g) Princípio da transparência na prestação de serviços;

- h) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- i) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;
- j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Artigo 8.º

Disponibilização do regulamento

O regulamento está disponível no sítio da *internet* da entidade gestora e nos seus serviços de atendimento.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 9.º

Deveres da entidade gestora

Compete à entidade gestora, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica de intervenção, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei, contrato ou autorizada pelo concedente;
- b) Assegurar aos utilizadores do serviço a recolha seletiva e o tratamento dos resíduos urbanos gerados na sua área de intervenção, abstendo-se de diferenciações que não resultem apenas da aplicação de critérios ou condicionalismos legais ou regulamentares ou, ainda, da diversidade manifesta das condições técnicas de entrega e dos correspondentes custos;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores do serviço;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Promover o cumprimento das metas para o setor previstas nos documentos estratégicos em vigor para este sistema e da sua responsabilidade;
- g) Promover e manter um sistema de garantia de qualidade do serviço prestado aos utilizadores do serviço, um sistema de gestão patrimonial de infraestruturas, um sistema de gestão ambiental e um sistema de gestão de segurança e saúde no trabalho;
- h) Articular a localização e colocação dos equipamentos de deposição seletiva com os Municípios, nomeadamente pronunciando-se no prazo máximo de 22 dias úteis sobre os projetos de instalação de novos locais e equipamentos de deposição que os Municípios lhes submetam;
- i) Articular a localização e colocação dos equipamentos de deposição seletiva com os Municípios, no âmbito das suas competências no que respeita à gestão do espaço público, quando os mesmos sejam propostos pela entidade gestora;
- j) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos e disponibilizá-lo aos Municípios utilizadores sempre que solicitado;
- k) Assegurar a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e a conservação dos equipamentos, infraestruturas e outros bens afetos ao sistema de gestão de resíduos;
- l) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição seletiva e respetiva área envolvente, relativamente à tipologia dos resíduos da sua responsabilidade;

- m) Disponibilizar o comprovativo de entrega dos resíduos urbanos com a identificação do utilizador, matrícula da viatura, horário, código LER e respetiva pesagem;
- n) Manter diariamente acessíveis, através de meios informáticos, a informação respeitante ao total das entregas, suas origens, horários de entrega, matrícula ou código da viatura e destino dado aos resíduos urbanos rececionados;
- o) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficácia, da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- p) Assegurar a divulgação do tarifário junto dos utilizadores do serviço, designadamente nos serviços de atendimento e no sítio da internet;
- q) Proceder, dentro dos prazos definidos na lei e no presente regulamento, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- r) Enviar aos municípios-utilizadores, com a respetiva faturação, um relatório mensal com os registos de todas as entregas de resíduos, discriminados por código LER, quantidades, matrícula de viatura, horário e local de entrega dos resíduos;
- s) Disponibilizar os meios de pagamento acessíveis que permitam aos utilizadores do serviço cumprir com as suas obrigações de pagamento pelos serviços prestados;
- t) Dispor de serviços de atendimento no âmbito da prestação do serviço aos utilizadores do serviço;
- u) Assegurar a constituição de registo com a identificação dos utilizadores do serviço;
- v) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores do serviço e garantir a sua resposta nos termos legais em vigor;
- w) Prestar informação sobre a sua atividade nos termos previstos na legislação e nos regulamentos em vigor.
- x) Promover ações de sensibilização que potenciem os bons comportamentos ambientais em termos de gestão de resíduos pela população em geral, abrangendo diversos públicos-alvo, sempre que possível em articulação com os Municípios utilizadores;
- y) Reportar via correio eletrónico aos Municípios utilizadores eventuais constrangimentos logísticos que impeçam a recolha dos equipamentos de deposição seletiva.

Artigo 10.º

Deveres dos Municípios-utilizadores

Compete aos Municípios-utilizadores, designadamente:

- a) Entregar à entidade gestora todos os resíduos urbanos cuja gestão se encontre sob sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável, gerados nas respetivas áreas de intervenção, em observância do direito de exclusivo da entidade gestora.
- b) Cumprir as regras de utilização das infraestruturas de gestão dos resíduos urbanos;
- c) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos que seja da sua responsabilidade;
- d) Avisar a entidade gestora de eventual sobre ou subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos da sua responsabilidade;
- e) Articular a localização e colocação dos equipamentos de deposição seletiva com a entidade gestora, nomeadamente solicitando parecer à entidade gestora sobre os projetos de instalação de novos locais e equipamentos de deposição;
- f) Articular a localização e colocação dos equipamentos de deposição seletiva, no que respeita aos projetos de instalação de novos locais e equipamentos de deposição quando os mesmos sejam propostos pela entidade gestora.
- g) Pagar atempadamente as importâncias devidas pela prestação do serviço, ou no caso de mora no pagamento, dar cumprimento às obrigações de informação e transferências dos valores cobrados aos respetivos utilizadores, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, na sua redação atual.
- h) Fiscalizar e promover a adoção dos melhores comportamentos por parte dos Municípios residentes na sua área geográfica em matéria de gestão dos resíduos por si produzidos, no cum-

primento dos regulamentos municipais, designadamente quanto às regras sobre a deposição dos resíduos urbanos.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores finais

Compete aos utilizadores finais, no âmbito do serviço de recolha seletiva, designadamente:

- a) Depositar os resíduos de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento;
- b) Cumprir as regras de separação/utilização dos equipamentos de deposição seletiva de resíduos urbanos;
- c) Cumprir o horário de deposição seletiva dos resíduos urbanos a definir pela entidade gestora;
- d) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha seletiva porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como as condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
- e) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição seletiva de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- f) Reportar à entidade gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição seletiva de resíduos urbanos;
- g) Avisar a entidade gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição seletiva de resíduos urbanos;
- h) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela entidade gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;
- i) Não abandonar os resíduos na via pública.

Artigo 12.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores do serviço têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela entidade gestora das condições em que o serviço é prestado e correspondentes tarifários aplicáveis.

2 — A entidade gestora do serviço deve, nos termos legais, disponibilizar toda a informação solicitada pelo utilizador do serviço, nomeadamente a que se relacione com a prestação do serviço.

3 — A entidade gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da entidade gestora, atribuições e âmbito de atuação;
- b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
- c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- d) Regulamentos de serviço;
- e) Tarifários;
- f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores do serviço, em especial horários e localização das instalações e dos equipamentos de recolha seletiva e as tipologias de resíduos urbanos admissíveis;
- g) Avaliação da qualidade do serviço prestado aos utilizadores do serviço, devendo conter, no mínimo, a informação da ficha correspondente à última avaliação realizada e divulgada pela entidade reguladora;
- h) Informação sobre as operações de gestão de resíduos urbanos realizadas;
- i) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recebidos, identificando as respetivas infraestruturas;
- j) Informações sobre eventuais restrições ao serviço;
- k) Regulamento de relações comerciais dos serviços de águas e resíduos;
- l) Licenças de exploração e ambientais;
- m) Relatório de caracterização de resíduos;
- n) Contactos e horários de funcionamento.



Artigo 13.º

Atendimento ao público

1 — A entidade gestora dispõe de cinco postos de atendimento de receção de resíduos, um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, identificados no Anexo I, através dos quais os utilizadores do serviço podem proceder aos respetivos contactos.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da entidade gestora.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Tipologia de resíduos

Os resíduos admissíveis nas infraestruturas geridas pela entidade gestora classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Resíduos urbanos de grandes produtores,
- c) Resíduos não urbanos, de acordo com o Anexo I.

Artigo 15.º

Utilizadores do serviço

Os utilizadores do serviço podem ser classificados de acordo com duas origens de produção de resíduos:

- a) Município-utilizador;
- b) Utilizador final;
- c) Grande produtor de resíduos urbanos;
- d) Produtor de resíduos não urbanos.

Artigo 16.º

Operações de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba as seguintes operações de gestão de resíduos urbanos:

- a) Deposição indiferenciada;
- b) Deposição seletiva;
- c) Recolha seletiva;
- d) Transporte;
- e) Armazenamento no Ecocentro e em Estações de transferência;
- f) Tratamento;
- g) Valorização;
- h) Eliminação.



Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

1 — O sistema de gestão de resíduos urbanos da entidade gestora é constituído pelos equipamentos e infraestruturas constantes do Anexo I.

2 — A entidade gestora manterá atualizada, no seu sítio da internet, a lista de equipamentos e infraestruturas.

Artigo 18.º

Interrupção ou restrição do serviço

1 — O período de funcionamento das infraestruturas de receção e a frequência da recolha seletiva devem ser os adequados para salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — No caso de impossibilidade de receção dos resíduos urbanos, dentro do período de funcionamento das infraestruturas, mesmo que parcial, a entidade gestora informa os Municípios-utilizadores com a maior brevidade possível da ocorrência e toma as medidas necessárias para repor o normal funcionamento das instalações.

3 — Nas situações previstas no n.º 2, e excetuando os casos de força maior, é da responsabilidade da entidade gestora o destino alternativo dos resíduos.

4 — A alteração do local de receção de resíduos, decorrente da impossibilidade temporária em infraestruturas da entidade gestora, é articulada previamente com o utilizador municipal por comunicação escrita.

5 — A prestação dos serviços de resíduos não pode ser interrompida em consequência de falta de pagamento dos Municípios-utilizadores.

6 — A recolha seletiva de resíduos urbanos aos utilizadores finais só pode ser interrompida em casos fortuitos ou de força maior.

7 — A entidade gestora, sempre que ocorra a impossibilidade de assegurar a receção e o tratamento dos resíduos urbanos, com prejuízo da garantia da continuidade do serviço e do cumprimento da legislação aplicável, dos objetivos de serviço público definidos e dos parâmetros de sanidade e qualidade ambiental exigíveis, deve promover a entrega e o tratamento dos resíduos urbanos noutra sistema de tratamento de resíduos, com capacidade para o efeito e tendo em conta a minimização dos custos associados, até que seja restabelecida a normalidade do funcionamento do sistema por si gerido.

8 — Os encargos relativos à entrega e o tratamento dos resíduos urbanos noutra sistema de tratamento de resíduos previstos no número anterior são suportados pela entidade gestora.

SECÇÃO II

Recolha seletiva ao utilizador final

Artigo 19.º

Classificação de resíduos a depositar seletivamente

1 — No sistema de recolha seletiva disponível aos utilizadores finais, em função de cada instalação, são admissíveis, à data, os resíduos constantes do Anexo I.

2 — A entidade gestora manterá atualizada, no seu sítio da internet, a lista de resíduos admissíveis.

Artigo 20.º

Sistema de recolha seletiva

O sistema de recolha seletiva disponibilizado pela entidade gestora abrange as seguintes operações:

- a) Deposição seletiva;
- b) Recolha seletiva.

Artigo 21.º

Deposição seletiva

1 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos a entidade gestora disponibiliza aos utilizadores do serviço o(s) seguinte(s) tipo(s):

- a) Deposição porta-porta, coletiva ou individual, em contentores, sacos ou outros;
- b) Deposição coletiva por proximidade (ecopontos, ilhas ecológicas, contentores isolados ou outros);
- c) Ecocentro.

2 — Os utilizadores do serviço poderão ainda dispor de meios de deposição semelhantes aos descritos no número anterior, disponibilizados pelo Município-utilizador em articulação com a entidade gestora e por esta operados.

3 — A entidade gestora poderá ainda disponibilizar aos utilizadores do serviço pontos de recolha provisórios e temporários (v.g. ecopontos e contentores ou outros) inseridos em planos especiais de recolha de resíduos em eventos (resíduos admissíveis definidos nos planos de recolha de resíduos do evento);

Artigo 22.º

Dimensionamento do equipamento de deposição seletiva

1 — O dimensionamento do equipamento para o local de deposição seletiva de resíduos urbanos é efetuado nos termos do Anexo II, com base nos seguintes fatores:

- a) Produção diária por fileira ou fluxo de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a capitação diária por material e o peso específico dos resíduos;
- b) Produção diária por fileira ou fluxo resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;
- c) Frequência de recolha;
- d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior, definidas pela entidade gestora, são comunicadas à entidade responsável pelo licenciamento urbanístico, de modo a poderem ser contempladas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal, devendo a entidade gestora articular-se com os municípios-utilizadores.

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição seletiva

1 — Compete à entidade gestora em articulação com o município definir a localização de instalação de equipamentos de deposição seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição seletiva de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
- b) Zonas de fácil acesso e operação das viaturas de recolha seletiva evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, obstáculos em altura (cabos, corpos salientes dos edifícios, postes, etc.) que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
- c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio nas áreas predominantemente rurais e mediana-mente urbanas, ou, nas freguesias classificadas como áreas predominantemente urbanas, a 100 metros do limite do prédio;

f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, atendendo designada-mente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

3 — Compete ao Município-utilizador a instalação de sinalização que determine o impedimento de estacionamento em toda a envolvente do ecoponto, salvaguardando a operação de manusea-mento dos contentores e a utilização do espaço para outros fins.

Artigo 24.º

Tipos de equipamentos de deposição seletiva

1 — O tipo de equipamento de deposição seletiva de resíduos urbanos a utilizar é definido pela entidade gestora em articulação com o município.

2 — A tipologia de equipamento de deposição seletiva de resíduos urbanos disponibilizada aos utilizadores é a seguinte:

a) Contentores “embalão”, “papelão”, “vidrão” e outros, de 2.5 3 e 5 m³, na realização de ecopontos de superfície;

b) Contentores de proximidade “embalão”, “papelão” e “vidrão” de 1.1 m³;

c) Ecopontos enterrados de capacidades diversas;

d) Contentores para recolha porta-a-porta (de plástico e metal, de papel e cartão, de vidro e de outros) de 36 e 240 litros.

e) Caixas abertas e fechadas de 15 e 30 m³;

f) Caixas autocompactadoras de 20 m³.

3 — A entidade gestora disponibilizará no seu sítio na internet, a lista atualizada dos diferentes tipos de equipamento de recolha seletiva.

Artigo 25.º

Responsabilidade de deposição seletiva

Os produtores/detentores de resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de ati-vidades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela deposição seletiva no sistema disponibilizado pela entidade gestora.

Artigo 26.º

Regras de separação/deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição seletiva de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela entidade gestora e deve obedecer às seguintes regras de separação:

a) Os resíduos devem ser pré-separados na origem;

b) Escorrer e espalmar, sempre que possível, as embalagens usadas;

c) Os resíduos de embalagem devem ser previamente esvaziados do seu conteúdo;

d) os componentes destacáveis da embalagem, se de natureza diferente da desta (v.g. tampas metálicas em embalagens de vidro), devem ser separados e depositados no contentor correspondente à sua natureza.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa, sempre que aplicável;

b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo se encontra a uma distância igual ou inferior a 200 m do limite do prédio, bem como o cumprimento das regras de separação;

c) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a deposição seletiva;

d) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a deposição seletiva multimaterial;

e) Não é permitida a colocação de REEE, medicamentos fora de uso, resíduos de embalagem de medicamentos, resíduos hospitalares ou equiparados, resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, e outros não urbanos, tais como os resíduos de construção e de demolição nos contentores destinados a deposição seletiva multimaterial;

f) Todos os demais resíduos depositados seletivamente (v.g. resíduos volumosos, REEE, resíduos urbanos biodegradáveis, etc.) deverão sê-lo nos meios de deposição especificamente destinados a cada um deste tipo de resíduos.

Artigo 27.º

Recolha seletiva

1 — A recolha na área abrangida pela entidade gestora efetua-se por circuitos, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A entidade gestora efetua os tipos de recolha seletiva, nas zonas indicadas, identificados no Anexo III.

3 — A entidade gestora disponibilizará no seu sítio na internet a lista atualizada dos tipos de recolha ativos e das zonas por eles abrangidas.

Artigo 28.º

Recolha seletiva porta a porta

1 — Compete à entidade gestora, em articulação com os Municípios, definir as zonas abrangidas pela recolha porta-a-porta.

2 — O lançamento da recolha seletiva porta-a-porta em qualquer zona será precedido de um plano específico de comunicação que envolverá o contacto personalizado com os utilizadores abrangidos, para a necessária sensibilização e para convite e registo de adesão;

3 — Se, por qualquer motivo, um utilizador não aderiu à recolha porta-a-porta na fase do lançamento, poderá sempre fazê-lo a qualquer momento, elaborando o competente requerimento disponível no sítio da internet da entidade gestora.

4 — A confirmação da adesão e respetivas condições será efetuada por escrito no prazo de dez dias.

5 — A responsabilidade pela entrega, substituição e reparação do equipamento individual é da entidade gestora.

6 — A responsabilidade pela conservação e limpeza dos contentores individuais é do utilizador final.

7 — Por condicionantes relacionadas com as zonas de intervenção e/ou com os meios disponíveis, a recolha seletiva porta-a-porta poderá ainda estar subordinada a regras específicas divulgadas pela entidade gestora no seu sítio na internet.

Artigo 29.º

Horário de deposição

1 — Os horários de deposição de resíduos nas diferentes instalações do Sistema são os indicados no Anexo I;

2 — Os horários de colocação de contentores da recolha seletiva porta-a-porta, são os constantes dos planos de recolha para cada zona, disponibilizados pela entidade gestora no seu sítio na internet.

3 — A entidade gestora disponibilizará no seu sítio na internet a lista atualizada dos horários de deposição em vigor no sistema.

SECÇÃO III

Instalações de receção de resíduos

Artigo 30.º

Utilizadores do serviço

1 — Os utilizadores do serviço podem entregar gratuitamente nas instalações do sistema resíduos valorizáveis, das naturezas admissíveis em cada instalação, que, pelas suas características ou dimensões, não possam ser recolhidos no circuito normal de remoção.

2 — Os utilizadores do serviço podem ainda entregar resíduos não valorizáveis, das naturezas admissíveis em cada instalação, contra o pagamento das tarifas do serviço em vigor, publicitadas no sítio da entidade gestora na internet.

Artigo 31.º

Tipologia de resíduos admissíveis nas instalações de receção de resíduos

São admissíveis em cada instalação, os resíduos identificados no Anexo I.

Artigo 32.º

Regras de utilização das instalações e de receção de resíduos

1 — A utilização das instalações do sistema e a receção de resíduos nessas instalações obedecem às regras enunciadas neste artigo.

2 — A utilização das instalações do sistema e a receção de resíduos nessas instalações obedecem ainda aos procedimentos específicos aprovados para cada instalação/atividade que são os que se reproduzem no Anexos IV deste regulamento.

3 — A entidade gestora compromete-se a divulgar e manter atualizados, no seu sítio na internet estes e outros procedimentos de utilização que venham a ser adotados;

4 — A descarga dos resíduos no local indicado pelo funcionário é da inteira responsabilidade dos utilizadores do serviço;

5 — Quando, após a deposição, se constate que os resíduos entregues não são os declarados à entrada ou, sendo-o, estão contaminados, é da responsabilidade do utilizador e/ou do transportador que os entregaram o pagamento dos encargos com a remoção e transporte dos resíduos desconformes para um destino devidamente licenciado para os receber;

Artigo 33.º

Horário de funcionamento

Os horários de funcionamento são os indicados no Anexo I, comprometendo-se a entidade gestora a divulgar no seu sítio na internet as alterações que se venham a verificar e a atualizar o referido Anexo I;

Artigo 34.º

Operação

1 — Sempre que possível, os resíduos serão pesados à entrada e à saída da instalação, procedendo-se também ao registo da data, da hora, da matrícula da viatura, do detentor dos resíduos e, se diferente, do transportador, da origem dos resíduos e do seu destino imediato;

2 — A circulação no interior das instalações obedece nomeadamente às seguintes regras:

a) A velocidade máxima de circulação dentro do perímetro das instalações, é de 20 km/h.

b) Todas as viaturas comerciais e equipamentos destinados à movimentação de resíduos, só podem operar no perímetro de cada instalação se estiverem dotadas dos meios de sinalização luminosa e de aviso sonoro de marcha;

c) Os operadores das viaturas e seus ajudantes devem circular no interior das cabines dos veículos;

3 — A circulação e operação no interior das instalações devem ainda respeitar todas as instruções e indicações dos operadores em serviço nessas instalações;

4 — É proibido fumar dentro das instalações, salvo nos locais especificamente destinados ao efeito;

5 — É da responsabilidade de quem entrega os resíduos a limpeza e remoção imediata dos resíduos que eventualmente possam ter caído fora do local de deposição;

6 — O Anexo IV resume as normas de segurança a utilizar na operação.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador do sistema

SECÇÃO I

Contrato com os Municípios-utilizadores

Artigo 35.º

Contrato com os Municípios-utilizadores

1 — Os serviços de gestão de resíduos urbanos são titulados por contratos de entrega e receção de resíduos urbanos, sujeitos à forma escrita.

2 — Os contratos de entrega e receção celebrados com os Municípios-utilizadores incluem, no mínimo, informação sobre os seguintes aspetos:

a) Identidade e endereço da entidade gestora do serviço e do utilizador municipal;

b) Identificação dos serviços fornecidos e data do respetivo início;

c) Condições de restrição programada do serviço e obrigações de informação;

d) Condições de medição dos serviços;

e) Informações sobre as tarifas e outros encargos eventualmente aplicáveis, nomeadamente quanto à forma da sua aprovação e publicitação;

f) Regras de faturação, meios de pagamento, prazos e condições de pagamento associados ao contrato;

g) A caução prestada, quando aplicável;

h) Prazo máximo de resposta a pedidos de informação e reclamações que sejam dirigidos à entidade gestora.

3 — A vigência dos contratos de entrega e receção de resíduos celebrados com os Municípios-utilizadores fica subordinada à vigência do título jurídico que legitima a prestação do serviço em alta.

4 — A entidade gestora do serviço deve informar, com uma antecedência mínima de um mês, os Municípios-utilizadores acerca de qualquer intenção de alteração das condições contratuais vigentes, exceto se outro prazo estiver formalizado entre as partes.



5 — O presente regulamento é parte integrante dos contratos de gestão de resíduos celebrados com os Municípios-utilizadores.

6 — Após a entrada em vigor do presente Regulamento, os contratos de entrega e receção de resíduos já celebrados com os Municípios-utilizadores devem ser objeto de alteração ou aditamento de modo a fazer refletir as condições constantes no presente Regulamento.

Artigo 36.º

Transmissão da posição contratual

1 — A entidade gestora não se pode opor à transmissão da posição contratual do Município-utilizador para a entidade municipal a quem seja atribuída a gestão do respetivo serviço municipal de gestão de resíduos urbanos.

2 — Caso ocorra a transmissão da posição contratual referida no número anterior, o Município-utilizador mantém-se subsidiariamente responsável com o cessionário perante a entidade gestora em alta.

3 — Para efeitos da transmissão da posição contratual referida no n.º 1 é celebrado um acordo de cessão da posição contratual, entre a entidade gestora do serviço em alta, o Município-utilizador e o cessionário.

4 — A entidade gestora em alta apenas pode faturar os serviços à cessionária após a assinatura do acordo de cessão da posição contratual referido no número anterior.

5 — O Município-utilizador deve incluir no contrato pelo qual atribua a terceira entidade a gestão e exploração do respetivo serviço a obrigação dessa entidade assumir a posição do Município-utilizador no contrato de entrega e receção com a entidade gestora do serviço em alta.

6 — Nos casos em que haja substituição da entidade gestora, sem alteração das condições de prestação do serviço, transmite-se a respetiva posição contratual no contrato de entrega e receção, bem como de todos os débitos e créditos existentes entre os Municípios-utilizadores e a entidade gestora substituída.

7 — Nos casos previstos no número anterior, a transmissão opera-se na data em que a nova entidade gestora do serviço em alta iniciar atividade.

Artigo 37.º

Denúncia

Os Municípios-utilizadores não podem denunciar o contrato de entrega e receção de resíduos que tenham celebrado com a entidade gestora em alta, exceto no caso da sua desafetação do sistema multimunicipal, nos termos da lei.

Artigo 38.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com os Municípios-utilizadores com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do respetivo prazo.

SECÇÃO II

Contrato com outros utilizadoreS

Artigo 39.º

Contrato com outros utilizadores

1 — Os serviços de gestão de resíduos aos utilizadores que não sejam Municípios Utilizadores e Utilizadores Finais (outros utilizadores), podem ser de natureza regular ou pontual.



2 — Quando de natureza regular, a entrega e receção de resíduos deve ser titulada por contrato sujeito à forma escrita.

3 — Quando de natureza pontual, a deposição de resíduos deve ser precedida do preenchimento do pedido de autorização de deposição de resíduos, conforme modelo disponibilizado no sítio da internet da entidade gestora;

4 — Os contratos de entrega e receção celebrados com os «outros utilizadores» incluem, no mínimo, informação sobre os seguintes aspetos:

- a) Identidade e endereço da entidade gestora do serviço e do utilizador;
- b) Identificação dos serviços fornecidos e dos resíduos admissíveis;
- c) Data de início e prazo do contrato;
- d) Condições de restrição programada da prestação do serviço e obrigações de informação;
- e) Condições e consequências da recusa de resíduos que não correspondam à tipologia contratada ou apresentem níveis de contaminação superiores aos admissíveis;
- f) Horário de entrega e condições de medição dos serviços;
- g) Tarifa(s) e outros encargos eventualmente aplicáveis;
- h) Regras de faturação, meios de pagamento, prazos e condições de pagamento associados ao contrato;
- i) Consequências do eventual atraso no pagamento, nomeadamente a aplicação de juros de mora à taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, e a suspensão do serviço;
- j) A caução prestada ou limite de crédito concedido;
- k) Subordinação da cessão da posição contratual do utilizador a terceiro à aprovação prévia da entidade gestora;
- l) Obrigatoriedade do cumprimento das normas de utilização e operação nas instalações da entidade gestora;
- m) Condições de rescisão do contrato;
- n) Condições de resolução de conflitos.

5 — O presente regulamento é parte integrante dos contratos de gestão de resíduos celebrados com os «outros utilizadores».

6 — A vigência dos contratos de entrega e receção de resíduos fica subordinada à vigência do título jurídico que legitima a prestação do serviço.

7 — A entidade gestora do serviço deve informar, com uma antecedência mínima de um mês, os seus utilizadores acerca de qualquer intenção de alteração das condições contratuais vigentes.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 40.º

Incidência

Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os Municípios-utilizadores e os «outros utilizadores» a quem sejam prestados os respetivos serviços.



Artigo 41.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturados aos Municípios-utilizadores:

- a) Uma tarifa única em função da quantidade de resíduos urbanos entregues resultantes da recolha indiferenciada e expressa em euros por tonelada;
- b) O montante correspondente à repercussão legalmente devida do encargo suportado com a taxa de gestão de resíduos;
- c) O IVA legalmente exigível.

2 — Pela entrega de resíduos urbanos biodegradáveis, com origem na recolha seletiva, é faturada uma tarifa base específica, idêntica para todos os Municípios-utilizadores, em função da quantidade entregue, correspondente ao valor da tarifa mencionada na alínea a) do número anterior, deduzida de uma bonificação a definir pela entidade gestora.

3 — A bonificação da tarifa relativa aos resíduos urbanos biodegradáveis a aplicar pela entidade gestora será publicitada no seu sítio da internet.

Artigo 42.º

Outras tarifas

1 — A entidade gestora pode cobrar tarifas por atividades complementares, tais como:

- a) A receção de resíduos urbanos de grandes produtores;
- b) A receção de outros resíduos não urbanos que esteja autorizada a receber.

Artigo 43.º

Início da vigência e aprovação das tarifas

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

2 — A informação sobre a alteração do tarifário a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação.

3 — Os tarifários são publicitados na sede e/ou nos serviços de atendimento da entidade gestora, bem como no respetivo sítio da internet.

4 — As tarifas são aprovadas com duas casas decimais.

SECÇÃO II

Medição

Artigo 44.º

Medição dos resíduos

1 — Os resíduos urbanos recebidos pela entidade gestora são objeto de pesagem para efeitos de faturação.

2 — A pesagem dos resíduos urbanos é efetuada preferencialmente à entrada e à saída das infraestruturas, devendo ser registados os valores diários respeitantes a cada uma das entregas e indicado o utilizador, as horas de chegada, a matrícula da viatura, a classificação segundo o código LER e as origens dos resíduos.

3 — No caso de deposição por Municípios-utilizadores em instalações que não disponham de meios de pesagem, a receção dos resíduos será feita em contentor reservado ao utilizador, que por sua vez será pesado aquando da sua transferência e entrada na instalação principal;



4 — Por cada operação de pesagem concluída é emitido, automaticamente, um talão de pesagem, que é entregue ao condutor da viatura.

5 — No caso de avaria, dano ou deterioração dos equipamentos de medida, o peso de resíduos urbanos entregues pelos Municípios-utilizadores é determinado por referência aos valores do período do mês homólogo do ano anterior.

Artigo 45.º

Instrumentos de medição

1 — A pesagem dos resíduos urbanos à entrada das infraestruturas é efetuada numa báscula com uma escala mínima de 20 kg.

2 — A verificação periódica das básculas é feita por entidade acreditada nos termos legais.

SECÇÃO III

Faturação

Artigo 46.º

Faturação

1 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os demais encargos e impostos legalmente exigíveis.

2 — As faturas serão emitidas

a) Mensalmente, por referência ao último dia do mês, para os Municípios-utilizadores, reunindo as entregas nesse mês;

b) No momento da entrega ou com a periodicidade que tiver sido convencionada com os outros utilizadores.

3 — As faturas baseiam-se em pesagens conforme estabelece o Artigo 44.º

4 — As faturas devem ser acompanhadas do descritivo de todas as entregas por código LER, quantidade de resíduos, matrícula de viatura, horário e local de entrega.

5 — As faturas devem ainda indicar os montantes que se encontrem por pagar à data de emissão.

6 — O prazo de pagamento das faturas,

a) Referentes a serviços prestados a Municípios-utilizadores é de 60 dias;

b) referente a serviços prestados a outros utilizadores é no ato de entrega dos resíduos ou da prestação dos serviços, salvo se outro prazo tiver sido convencionado entre as partes.

7 — Ultrapassada a data-limite de pagamento da fatura, são cobrados juros de mora, calculados de acordo com o regime dos juros comerciais.

8 — O incumprimento do prazo de pagamento pelos «outros utilizadores» implica ainda a suspensão do serviço;

9 — A entidade gestora pode exigir aos «outros utilizadores» a prestação de uma caução para garantia do pagamento do serviço de gestão de resíduos, ou fixar-lhes limite de crédito.

Artigo 47.º

Conteúdo da fatura

1 — A informação a constar das faturas é, no mínimo, a seguinte:

a) Identificação da entidade gestora prestadora do serviço objeto de faturação, incluindo o seu endereço postal e contactos telefónicos e de correio eletrónico, para efeitos de esclarecimento de questões relativas à faturação;

- b) Código de identificação do utilizador-municipal;
- c) Identificação do titular do contrato, incluindo o NIF, e respetivo endereço postal para efeitos de envio da fatura;
- d) Número da fatura e data de emissão da fatura;
- e) Data de limite de pagamento da fatura;
- f) Período objeto de faturação;
- g) Quantidade de resíduos urbanos entregues no período objeto de faturação;
- h) Valor unitário da tarifa e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
- i) Valor total da fatura, sem IVA e com IVA, evidenciando o valor do IVA e a respetiva taxa;
- j) Informação sobre valores em débito/crédito;
- k) Discriminação de eventuais acertos face a valores já faturados;
- l) Valor correspondente à repercussão do encargo suportado com a taxa de gestão de resíduos.

2 — O valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 48.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação podem ser motivados, designadamente, pelas seguintes situações:

- a) Procedimento fraudulento;
- b) Correção de erros de faturação.

2 — Os acertos são efetuados com base nas novas quantidades apuradas ou nos preços corrigidos, descontando os valores anteriormente faturados.

3 — Os acertos de faturação são efetuados,

- a) No caso dos Municípios-utilizadores, na primeira fatura subsequente à verificação da situação que lhes dá origem;
- b) No caso dos «outros utilizadores», logo que deles haja conhecimento, por via de nova fatura ou de nota de crédito, consoante a natureza de débito ou crédito do acerto.

Quando o valor apurado com o acerto de faturação resultar num crédito a favor do utilizador, o seu pagamento é efetuado por compensação na própria fatura que tem por objeto o acerto ou, quando não seja possível, em fatura que se encontre a pagamento no período.

CAPÍTULO VI

Reclamações

Artigo 49.º

Direito de reclamar

1 — Os interessados podem apresentar reclamações junto da entidade gestora, sempre que considere que os seus direitos não foram devidamente acautelados, em violação do disposto no presente Regulamento e demais legislações aplicáveis.

2 — As entidades gestoras estão obrigadas a dispor do livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público e a cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação atual.

3 — A entidade gestora disponibiliza, para além do livro de reclamações, mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às suas instalações, designadamente através do seu sítio na internet.



4 — A entidade gestora deve responder por escrito e de forma fundamentada, no prazo máximo de 22 dias úteis, a todos os utilizadores do serviço que apresentem reclamações escritas, salvo no que respeita às reclamações previstas no n.º 2 para as quais o prazo de resposta é de 15 dias úteis.

5 — Sem prejuízo do recurso aos tribunais judiciais e arbitrais, nos termos da lei, se não for obtida uma resposta atempada ou fundamentada ou a mesma não resolver satisfatoriamente a reclamação apresentada, os interessados podem solicitar a sua apreciação pela ERSAR, individualmente ou através de organizações representativas dos seus interesses.

6 — A intervenção da ERSAR deve ser solicitada por escrito, invocando os factos que motivaram a reclamação e apresentando para o efeito todos os elementos de prova que a fundamenta.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 50.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 52.º

Anexos

Fazem parte integrante do presente Regulamento, os seguintes Anexos:

Anexo I — Infraestruturas e Equipamentos do Sistema — Contactos, Horários e Resíduos Admissíveis;

Anexo II — Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos;

Anexo III — Tipos de recolha seletiva e áreas abrangidas;

Anexo IV — Regras de Utilização Das Instalações.

28 de abril de 2023. — Pelo Conselho de Administração da VALORLIS — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., a Administradora-Delegada, *Marta Loia Guerreiro*.

ANEXO I

Infraestruturas e Equipamentos do Sistema — Contactos, horários e resíduos admissíveis

(a que se referem os artigos 13.º, 14.º, 17.º, 19.º, 29.º, 31.º e 33.º)

Instalação/atividade	Localização	Contactos	Horário de funcionamento	Horário de deposição de resíduos*	Atendimento ao público		Resíduos Admissíveis		Procedimento específico de utilização		Obs.
					S/N	Horário*	LER	Descritivo simplificado	S/N	Identificação	
Sede	Aterro Sanitário de Leiria, Quinta da Banco — Parceiros, Leiria.	tlf.: 244 575 540 fax: 244 575 544 e-mail: geral@valortis.pt Linha da Reciclagem 800 911 400 atendimento@linhadareciclagem.pt	Dias úteis 09:00h-13:00h 14:00h-18:00h	n.a.	S	09:00h-13:00h 14:00h-18:00h	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	
Aterro Sanitário de Leiria.	Aterro Sanitário de Leiria, Quinta da Banco — Parceiros, Leiria.	tlf.: 244 575 540 fax: 244 575 544 e-mail: geral@valortis.pt Linha da Reciclagem 800 911 400 atendimento@linhadareciclagem.pt	Dias úteis: 04:00h-17:00h Sábados: 04:00h-13:00h	Utilizadores municipais: Dias úteis: 04:00h-17:00h Sábados: 04:00h-13:00h Fora deste horário: a acordar. Utilizadores não-municipais: Dias úteis: 09:00h-13:00h 14:00h-16:30h	N	n.a.	17 01 07 20 02 01 20 02 02 20 03 01 20 03 03 20 03 07 20 03 02	Resíduos inertes. Resíduos verdes. Terras. Mistura de Resíduos Urbanos. Varreduras. Monstros. Resíduos Mercados.	S	Receção de resíduos com código LER 17 01 07, apenas para utilizadores Municipais e referentes a pequenas obras isentas de licenciamento.	
Ecocentro de Leiria	Aterro Sanitário de Leiria, Quinta da Banco — Parceiros, Leiria.	tlf.: 244 575 540 fax: 244 575 544 e-mail: geral@valortis.pt Linha da Reciclagem 800 911 400 atendimento@linhadareciclagem.pt	Dias úteis: 09h00 às 13h00 14h00 às 16h30 Sábados: 09h00-13h00	Utilizadores municipais: Dias úteis: 04:00h-17:00h Sábados: 04:00h-13:00h Fora deste horário: a acordar. Utilizadores não-municipais: Dias úteis: 09:00h-13:00h 14:00h-16:30h Sábados: 09:00h-13:00h	N	n.a.	15 01 07 20 01 21 20 01 23 20 01 33 20 01 34 20 01 35 20 01 36 20 01 38 20 01 39 20 01 40	Embalagens de vidro. Lâmpadas fluorescentes. Equipamentos com CFC. Pilhas e Acumuladores. Pilhas e Acumuladores. REEE. REEE. Madeira. Plásticos. Metais.	N	n.a.	



Instalação/atividade	Localização	Contactos	Horário de funcionamento	Horário de deposição de resíduos*	Atendimento ao público		Resíduos Admissíveis		Procedimento específico de utilização		Obs.
					S/N	Horário*	LER	Descritivo simplificado	S/N	Identificação	
Ecocentro de Batalha/Porto de Mós.	Mendigos — Fonte do Oleiro — Porto de Mós.	tlf.: 244 575 540 fax: 244 575 544 e-mail: geral@valorlis.pt Linha da Reciclagem 800 911 400 atendimento@linhadareciclagem.pt	Segunda a Sábado: 07:00h-13:00h Sextas: 18:00h-20:00h	Utilizadores municipais: Dias úteis: 07:00h-13:00h Sábados: 07:00h-13:00h Fora deste horário: a acordar. Utilizadores não-municipais: Dias úteis: 08:00h-13:00h Sábados: 09:00h-13:00h	N	n.a.	15 01 01 15 01 02 15 01 03 15 01 05 15 01 06 15 01 07 20 01 01 20 01 02 20 01 21 20 01 23 20 01 33 20 01 34 20 01 35 20 01 36 20 01 38 20 01 39 20 01 40 20 03 01 20 03 07	Embalagens de Papel e Cartão. Embalagens de plástico. Embalagens de madeira. Embalagens compostas. Mistura de embalagens. Embalagens de vidro. Papel e Cartão. Vidro. Lâmpadas fluorescentes. Equipamentos com CFC. Pilhas e Acumuladores. Pilhas e Acumuladores. REEE. REEE. Madeira. Plásticos. Metais. Mistura de Resíduos Urbanos. Monstros.	N	n.a.	
Ecocentro de Ourém	Sítio das Uchas. Areias, Gonde Maria — Ourém.	tlf.: 244 575 540 fax: 244 575 544 e-mail: geral@valorlis.pt Linha da Reciclagem 800 911 400 atendimento@linhadareciclagem.pt	Segunda a Sábado: 07:00h-13:00h	Utilizadores municipais: Dias úteis: 07:00h-13:00h Sábados: 07:00h-13:00h Fora deste horário: a acordar. Utilizadores não-municipais: Dias úteis: 08:00h-13:00h Sábados: 09:00h-13:00h	N	n.a.	15 01 01 15 01 02 15 01 03 15 01 05 15 01 06 15 01 07 20 01 01 20 01 02 20 01 21 20 01 23 20 01 33 20 01 34 20 01 35 20 01 36 20 01 38 20 01 39 20 01 40 20 03 01 20 03 07	Embalagens de Papel e Cartão. Embalagens de plástico. Embalagens de madeira. Embalagens compostas. Mistura de embalagens. Embalagens de vidro. Papel e Cartão. Vidro. Lâmpadas fluorescentes. Equipamentos com CFC. Pilhas e Acumuladores. Pilhas e Acumuladores. REEE. REEE. Madeira. Plásticos. Metais. Mistura de Resíduos Urbanos. Monstros.	N	n.a.	



Instalação/atividade	Localização	Contactos	Horário de funcionamento	Horário de deposição de resíduos*	Atendimento ao público		Resíduos Admissíveis		Procedimento específico de utilização		Obs.
					S/N	Horário*	LER	Descritivo simplificado	S/N	Identificação	
Ecocentro de Pombal	IC8 — Pousios — Arro-teia — Pombal.	tlf.: 244 575 540 fax: 244 575 544 e-mail: geral@valorlis.pt Linha da Reciclagem 800 911 400 atendimento@linhadareciclagem.pt	Segunda a Sexta: 08:30h-12:30h 17:30h-20:30h Sábados: 08:00h-11:00h	Utilizadores municipais: Dias úteis: 08:30h-12:30h 17:30h-20:30h Sábados: 08:00h-11:00h Fora deste horário: a acordar. Utilizadores não-municipais: Dias úteis: 09:00h-12:00h 17:30h-19:00h Sábados: 09:00h-11:00h	N	n.a.	15 01 01 15 01 02 15 01 03 15 01 05 15 01 06 15 01 07 20 01 01 20 01 02 20 01 21 20 01 23 20 01 33 20 01 34 20 01 35 20 01 36 20 01 38 20 01 39 20 01 40 20 03 01 20 03 07	Embalagens de Papel e Cartão. Embalagens de plástico. Embalagens de madeira. Embalagens compósitas. Mistura de embalagens. Embalagens de vidro. Papel e Cartão. Vidro. Lâmpadas fluorescentes. Equipamentos com CFC. Pilhas e Acumuladores. Pilhas e Acumuladores. REEE. REEE. Madeira. Plásticos. Metais. Mistura de Resíduos Urbanos. Monstros.	N	n.a.	
Ecopontos.	ver site www.valorlis.pt Linha da Reciclagem https://linhadareciclagem.pt/mapa-de-ecopontos .	n.a.	n.a.	Conforme regulamento municipal aplicável	n.a.	n.a.	15 01 01 15 01 02 15 01 04 15 01 05 15 01 06 15 01 07 20 01 01 20 01 39	Embalagens de papel e cartão. Embalagens de plástico. Embalagens de metal. Embalagens compósitas. Mistura de embalagens. Embalagens de vidro. Papel e cartão. Plásticos.	N	n.a.	

Atendimento não presencial ao público e a utilizadores serviço/atividade

Serviço/atividade	Contactos	Horário*
Dúvidas, pedidos de recolha e sugestões	tel: 244 575 540 e-mail: geral@valorlis.pt Linha da Reciclagem 800 911 400 atendimento@linhadareciclagem.pt https://linhadareciclagem.pt/	09:00h-13:00h 14:00h-18:00h Linha da Reciclagem 09:00h-20:00h

Serviço/atividade	Contactos	Horário*
Reclamações	tel: 244 575 540 e-mail: geral@valorlis.pt web: www.valorlis.pt Linha da Reciclagem 800 911 400 https://linhadareciclagem.pt/reclamacoes	09:00h-13:00h 14:00h-18:00h Linha da Reciclagem 09:00h-20:00h

Nota. — Por favor, verificar no link www.valorlis.pt as eventuais atualizações destes dados.

ANEXO II

Metodologia de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

(a que se refere o artigo 22.º)

Infraestrutura/Equipamento	Critério de definição da área a intervir	Parâmetros		Qd _i Produção (quantidade) diária estimada da fileira (resíduo) "i" (m ³)	F _i Frequência de recolha do contentor do material "i" (dias)	Condicionantes
		P	População estimada na área alvo	Qd _i = P * Cd _i /Pe _i	F _i = Qd _i /(Nc _i * 0.80 * Cc _i)	
Ecopontos em zonas habitacionais existentes.	Área correspondente a um raio máximo de 100 m ou 200 m consoante se trate de zona urbana ou zona rural.	Cd _i	Capitação diária estimada para a fileira (resíduo) "i" (Kg/hab.dia).			<ul style="list-style-type: none"> * todos os contentores deverão ser recolhidos pelo menos uma vez por mês. * os ecopontos deverão ter, preferencialmente, apenas um contentor de cada material, pelo que, havendo necessidade de mais do que um contentor para um material, deve se ponderada a instalação de outro ecoponto. * os valores a considerar para a Cd_i e para o Pe_i são divulgados e atualizados pela entidade gestora no seu sítio na internet. * dias/épocas de recolha excecional são objeto de planos especiais de recolha.
		Pe _i	Peso específico do material "i" (kg/m ³).			
		Nc _i	Número de contentores a instalar para deposição do material "i".			
		Cc _i	Capacidade do(s) contentor(es) para o material "i" (m ³).			

Infraestrutura/Equipamento	Critério de definição da área a intervir	Parâmetros		Q _{d_i} Produção (quantidade) diária estimada da fileira (resíduo) "i" (m ³)	F _i Frequência de recolha do contentor do material "i" (dias)	Condicionantes
Ecopontos em zonas habitacionais novas	A área da urbanização ou loteamento ou a área correspondente a um raio máximo de 100 m, se mais restritiva.	P	População estimada na área alvo	Q _{d_i} = P * Cd _i /Pe _i	F _i = Q _{d_i} /(Nc _i * 0.80 * Cc _i)	<ul style="list-style-type: none"> * todos os contentores deverão ser recolhidos pelo menos uma vez por mês. * os ecopontos deverão ter, preferencialmente, apenas um contentor de cada material, pelo que, havendo necessidade de mais do que um contentor para um material, deve se ponderada a instalação de outro ecoponto. * os valores a considerar para a Cd_i e para o Pe_i são divulgados e atualizados pela entidade gestora no seu sítio na internet. * dias/épocas de recolha excecional são objeto de planos especiais de recolha.
Cd _i	Capitação diária estimada para a fileira (resíduo) "i" (Kg/hab.dia).	Pe _i	Peso específico do material "i" (kg/m ³).			
Nc _i	Número de contentores a instalar para deposição do material "i".	Cc _i	Capacidade do(s) contentor(es) para o material "i" (m ³).			
«casa dos resíduos» de Imóvel de utilização coletiva (habitação, comércio e/ou serviços).	n.a.	P	População residente/utilizadora estimada para o imóvel.	Q _{d_i} = P * Cd _i /Pe _i	F _i = Q _{d_i} /(Nc _i * 0.80 * Cc _i)	<ul style="list-style-type: none"> * todos os contentores deverão ser recolhidos pelo menos uma vez por mês. * os valores a considerar para a Cdi e para o Pei são divulgados e atualizados pela entidade gestora no seu sítio na internet. * a «casa dos resíduos» deverá ter, preferencialmente, apenas um contentor de cada material. * a tipologia dos contentores a utilizar é a identificada pela entidade gestora no seu sítio da internet. * a «casa dos resíduos» deverá ser dimensionada e construída de modo a garantir: (i) fácil acesso dos utilizadores; (ii) acesso dos operadores da recolha direto e curto (<3 m) a partir da via pública, por rampa com inclinação máxima de 2 %; (iii) fácil manobra de remoção e reposição
Cd _i	Capitação diária estimada para a fileira (resíduo) "i" (Kg/hab.dia).	Pe _i	Peso específico do material "i" (kg/m ³).			
Nc _i	Número de contentores a instalar para deposição do material "i".	Cc _i	Capacidade do(s) contentor(es) para o material "i" (m ³).			



Infraestrutura/Equipamento	Critério de definição da área a intervir	Parâmetros		Q_d_i Produção (quantidade) diária estimada da fileira (resíduo) "i" (m^3)	F_i Frequência de recolha do contentor do material "i" (dias)	Condicionantes
						<p>dos contentores no seu interior; (iv) boa ventilação; (v) porta de acesso dos serviços de dimensão apropriada e com fechadura de partilha para chave triangular; (vi) devido escoamento das águas residuais geradas no espaço.</p> <p>* quando a localização da «casa dos resíduos» seja interna, é da responsabilidade da administração do espaço colocar os contentores na via pública nos dias e horas fixados para a recolha.</p> <p>*</p>

Infraestrutura/Equipamento	Parâmetros		Q Quantidade de material a triar por ano (t)	C_i Capacidade da Triagem (t/h)	Condicionantes
Triagem	P	População estimada na área alvo	$Q = P * Ca_i * 1000$	$Ca_i = Q / (52s * 5d * T * Cap\ inst)$	* nos casos em que a Triagem efetuará também a separação dos valorizáveis recuperados no tratamento mecânico da recolha indiferenciada, esta quantidade deverá ser acrescentada à quantidade Q da recolha seletiva.
	Ca_i	Capitação anual estimada para as fileiras embalagens de plástico e metal e papel/cartão (Kg/hab.ano)			
	Cap inst	capacidade da instalação i			
	T	Número de turnos laborais			
	s	semanas/ano			
	d	dias trabalho/semana			
	h	hora			

* publicado no *Diário da República*, Série II.

Nota. — Para garantia de compatibilidade com os meios de recolha, a seleção do tipo e dimensões dos contentores, carece de validação pela entidade gestora.



ANEXO III

Tipos de recolha seletiva e áreas abrangidas

(a que se refere o artigo 27.º)

Tipo	Zona(s)	Obs
Recolha seletiva de proximidade (ecopontos e ecoilhas) multifluxo.	Toda a área do sistema	A localização dos ecopontos é facultada no sítio da entidade gestora na internet.
Recolha seletiva porta-a-porta papel/cartão e embalagens (residencial).	Zonas urbanas de Picassinos, Comeira, Mouratos e Casal do Ralha.	Circuitos e horários de recolha são facultados no sítio da internet da entidade gestora.
Recolha seletiva porta a porta comércio e Serviços.	Toda a área do sistema	Mais informações e pedido de adesão aos serviços pelo site: https://linhadareciclagem.pt/recolha-porta-a-porta/ces .
Ecocentros	Leiria, Batalha, Ourém e Pombal.	

ANEXO IV.1

Regras de utilização das instalações — Ecocentro

(a que se refere o artigo 34.º)

REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO Ecocentro aplicável ao Ecocentro de Leiria, Batalha-Porto de Mós, Ourém e Pombal	VALORLIS 07-2022
--	---------------------

MORADA

Ecocentro de Leiria Aterro Sanitário de Leiria Quinta da Banco - Parceiros- Leiria 39.735741, -8.880049	Ecocentro de Ourém Sítio das Uchas -Areias - Gondemaria - Ourém 39.679674, -8.636203
Ecocentro da Batalha-Porto de Mós Mendigos - Fonte do Oleiro - Porto de Mós 39.627212, -8.798486	Ecocentro Pombal IC8 - Pousios - Arroiteia - Pombal 39.901217, -8.590945

DESCRIÇÃO GERAL DO ECOCENTRO

- 1 Local vedado destinado à receção e armazenamento temporário de resíduos selecionados com volume de contentorização superior aos ecopontos.
- 2 As tipologias de resíduos admissíveis no Ecocentro são as constantes no **Anexo I**, devendo os resíduos a depositar ser separados em conformidade com o disposto no mesmo. Adicionalmente, devem ser observadas as seguintes indicações:
 - As embalagens devem ser previamente esvaziadas do seu conteúdo;
 - Os materiais entregues devem ocupar o menor volume possível;
 - Os materiais leves e de pequenas dimensões (p.e. esferovite) devem ser entregues em sacos fechados transparentes;
 - Não são aceites materiais que contenham ou tenham contido substâncias perigosas.



- 3 Antes da deposição de resíduos no Ecocentro o operador procede ao controlo dos resíduos a entregar. Só após controlo dos resíduos é que o utilizador será encaminhado pelo operador para a zona de descarga, de acordo com o resíduo a entregar.
- 4 A deposição de resíduos é voluntária, sendo os utilizadores responsáveis pela separação de determinados componentes dos seus resíduos e pela deslocação ao Ecocentro que lhes seja mais conveniente.
- 5 Junto a cada contentor existe uma placa com a identificação dos resíduos e respetivo código LER.
- 6 Os resíduos são armazenados e posteriormente encaminhados para valorização e/ou tratamento consoante a sua natureza.
- 7 Para descarga de quantidades superiores à contentorização existente em Ecocentro, deverá o detentor efetuar uma comunicação prévia à Valorlis a fim de ser dado o seguimento mais adequado à situação em causa, podendo, contudo, ser encaminhado diretamente para as instalações da Valorlis, na Quinta do Banco, Parceiros – Leiria.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Ecocentro de Leiria Dias úteis: 09h00 às 13h00 - 14h00 às 16h30 Sábados: 09h00 - 13h00	Ecocentro de Ourém Segunda a Sábado - 06h30 às 13h30
Ecocentro da Batalha - Porto de Mós Segunda a Sábado - 7h00 às 13h00 Sexta - 18h00 às 20h00	Ecocentro de Pombal Segunda a Sexta - 09h00 às 13h00 e das 17h30 às 20h30 Sábado - 09h00 às 12h00

UTILIZADORES AUTORIZADOS

- 1 Destina-se a utilizadores que pretendem depositar resíduos valorizáveis, ou outros com características especiais, sendo os utilizadores responsáveis por proceder à deposição dos resíduos nos respetivos contentores, dos quais:
 - 1.1 Municípios - Deposição gratuita de todos os materiais admissíveis constantes no **Anexo I**. Para a abertura das infra-estruturas fora do horário normal de funcionamento deverá ser feita uma comunicação à Valorlis com, pelo menos, 7 dias de antecedência, estando a mesma sujeita a aprovação;
 - 1.2 Utilizadores finais - Deposição gratuita de todos os materiais admissíveis constantes no **Anexo I**;
 - 1.3 Outros utilizadores - Deposição gratuita de todos os materiais admissíveis constantes no **Anexo I** com o limite máximo de 1m³/semana.

CIRCULAÇÃO INTERNA

- 1 Os Municípios que se dirijam ao Ecocentro para descarga de materiais só estarão autorizados a circular na via interna que dá acesso à plataforma, salvo instruções em contrário por parte do operador;
- 2 A sinalização horizontal e vertical prestará informação necessária à circulação das viaturas dos utilizadores do Ecocentro. Incluem-se aqui a sinalização dos sentidos de circulação nas vias internas e a velocidade máxima permitida;
- 3 Não serão aceites reclamações por furos nas viaturas e outros danos que possam advir do incumprimento das regras estabelecidas.

INFORMAÇÃO SEGURANÇAEquipamentos de Proteção Individual recomendados

Calçado de segurança



Luvas de proteção

Riscos associados à tarefa



Queda ao mesmo nível;
Queda em altura;
Entalões;

Projeção de Partículas;
Ruído;
Poeiras;

Agentes biológicos;
Atropelamento;
Ergonómicos.

Normas de segurança durante a descarga de resíduos

- 1 A circulação automóvel no interior das instalações não deverá ultrapassar os 20km/h;
- 2 É proibido fumar dentro das instalações;
- 3 É proibido entrar nos contentores;
- 4 É proibido recuperar resíduos;
- 5 Para resíduos de grandes dimensões, na descarga para o contentor, pode ser solicitada a ajuda do Operador do Ecocentro;
- 6 Em caso de emergência, seguir as orientações do colaborador da Valorlis.

Avaliação de Riscos associada à tarefa - ARP_P05_ET_e_Ecocentros

NORMAS DE DEPOSIÇÃO PARA UTILIZADORES

- 1 Dirigir-se à portaria do Ecocentro (ou no caso da cancela estar fechada, aguardar no exterior até que o operador permita a entrada do utilizador no recinto do ecocentro);
- 2 Identificar-se e disponibilizar a carga para inspeção dos resíduos transportados;
- 3 Se a carga estiver autorizada para descarga, aguardar que a pesagem inicial seja registada pelo operador;
- 4 Dirigir-se à plataforma de descarga indicada pelo operador, respeitando as regras de circulação do Ecocentro. Junto a cada um dos contentores abertos, encontra-se a placa com a identificação do material a depositar e respetivo código LER;



- 5 Proceder à deposição dos resíduos distribuindo-os pelos contentores apropriados;
- 6 Manter a limpeza e organização das instalações;
- 7 Regressar à báscula para obter o peso líquido dos resíduos entregues.

O incumprimento das regras estipuladas poderá implicar a interdição da entrada nas instalações da Valorlis.

REGISTOS

O operador do EcoCentro terá de efetuar os registos de todas as entradas de materiais do EcoCentro. O registo contém os seguintes dados:

- 1 Dia da deposição;
- 2 Hora de deposição;
- 3 Identificação do utilizador e matrícula do veículo;
- 4 Identificação do material depositado;
- 5 Quantidade de material depositado.

DETEÇÃO E EXCLUSÃO DE MATERIAIS NÃO CONFORMES

- 1 A deposição de materiais implica sempre a verificação prévia do operador do EcoCentro, à entrada da instalação e observação visual no momento da descarga. Uma vez autorizada a deposição, o operador indica o contentor a utilizar para cada tipo de material e a sua localização. O operador deve acompanhar o utilizador, observando e orientando a deposição;
- 2 As especificações a cumprir são referidas no **Anexo I**;
- 3 Sempre que sejam detetados materiais não conformes, os mesmos não serão aceites nos EcoCentros, sendo o utilizador informado das razões da recusa da deposição. Cabe exclusivamente ao utilizador a responsabilidade pela correta eliminação dos resíduos não conformes.

INFORMAÇÕES/AFIXAÇÃO DE NORMAS

As normas e/ou informações mais importantes para o correto funcionamento do EcoCentro estão afixadas em local visível aos utilizadores.

Incluem-se aqui:

- 1 Horários de funcionamento;
- 2 Indicação dos resíduos recebidos.

Eventuais dúvidas sobre a utilização do EcoCentro e sobre os materiais a depositar, poderão ser esclarecidas com o operador do ecoCentro ou pelos contactos disponíveis no site da **Valorlis**:

telefone 244 575 540 (disponível das 9h às 13h e das 14h às 18h)
email geral@valorlis.pt

Ou pela **Linha da Reciclagem** - www.linhadareciclagem.pt
telefone 800 911 400 (número gratuito) (disponível das 9h às 20h)
e-mail atendimento@linhadareciclagem.pt

SUGESTÕES/RECLAMAÇÕES

Encontram-se disponíveis nas instalações dos Ecocentros o Livro de Reclamações.
Em alternativa pode utilizar os contactos:

Valorlis

telefone 244 575 540 (disponível das 9h às 13h e das 14h às 18h)

e-mail geral@valorlis.pt

Linha da Reciclagem

telefone 800 911 400 (disponível das 9h às 20h)

e-mail atendimento@linhadareciclagem.pt

<https://linhadareciclagem.pt/>

ANEXO A

RESÍDUOS ADMISSÍVEIS

	ACEITAMOS	NÃO ACEITAMOS	NOTAS
PAPEL CARTÃO 20 01 01	Embalagens de cartão; papel; revistas; folhetos e jornais.	Sacos de cimento; papel autocolante; papel de parede; papel com plástico/plastificado/encerado; papel/cartão húmido/podre; papel/cartão contaminado com restos de alimentos, terra, óleos, tintas, alcatrão, vernizes; papel/cartão impregnado com sprays, tintas ou outros produtos contaminantes.	
EMBALAGENS DE PLÁSTICO 15 01 06	Embalagens; garrafas de óleo alimentar sem líquido no interior; garrafas, jerrycans – vazios; sacos plásticos; filme limpo; esferovite; latas conservas; ECAL (embalagens Tetra-pack).	Peças de viaturas; fibras; embalagens com líquido no seu interior; brinquedos plásticos; poliuretano; cadeiras de esplanada e espreguiçadeiras; caixas de fruta; persianas/estores; tubos de PVC.	
VIDRO 15 01 07	Garrafas; frascos e boiões.	Pára-brisas; lâmpadas; vidros de janela; espelhos; loiça (copos, pratos, chávenas, taças, ...); pirex (vidro resistente ao calor); cristais; peças cerâmicas ou porcelanas.	

MADERAS 20 01 38		Paletes; tábuas; móveis em madeira; aglomerados; caixas madeira.	Móveis com vidros; tacos com alcatrão; estuque; pladur.	
MONSTROS MONOS 20 03 07		Sofás; colchões; alcatifas; mobiliário.	Pneus; tecidos; peças de viaturas; resíduos de construção e demolição.	
LÂMPADAS 20 01 21		Lâmpadas fluorescentes tubulares; LED; económicas.	Lâmpadas de Halogénio.	
RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS REEE 20 01 23 20 01 35 20 01 36		Máquina lavar roupa; máquina secar roupa; máquina lavar loiça; frigorífico*; arca congeladora*; ar condicionado*; televisões, ecrãs; microondas; computadores, máquina de café; consolas, ferramentas elétricas (...).	Equipamento industrial.	
PILHAS 20 01 33		Pilhas usadas (retiradas dos comandos, lanternas, relógios, brinquedos ...).	Baterias automóveis.	
METAIS 20 01 40		Metais ferrosos; metais não ferrosos; latas limpas e vazias; fogões e fornos a lenha; sucata metálica.	Botijas e extintores; REEE's; Latas com tinta ou outro produto no seu interior.	



ANEXO IV.2

Regras de utilização das instalações — Estação de Transferência

REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO Estação de Transferência aplicável à Estação de Transferência da Batalha - Porto de Mós, Ourém e Pombal	VALORLIS 07-2022
---	---------------------

MORADA

Estação de Transferência da Batalha-Porto de Mós Mendigos - Fonte do Oleiro - Porto de Mós 39.627212, -8.798486	Estação de Transferência de Pombal IC8 - Pousios - Arroiteia - Pombal 39.901217, -8.590945
Estação de Transferência de Ourém Sítio das Uchas -Areias - Gondemaria - Ourém 39.679674, -8.636203	

DESCRIÇÃO GERAL DA ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

- 1 As Estações de Transferências (ET) são instalações localizadas em diferentes pontos da área de abrangência da Valorlis, permitem o armazenamento dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) dos municípios mais afastados da Central de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos (CTVRSU) para posterior transporte e tratamento dos mesmos, permitindo otimizar circuitos de recolha e reduzir os custos associados ao transporte em veículos de recolha assim como o seu próprio desgaste.
- 2 Estas infraestruturas permitem que o Resíduo Sólido Urbano de todos os 6 municípios da Valorlis seja tratado, valorizado e/ou eliminado.
- 3 As ETs da Valorlis localizam-se em Alcanadas-Batalha, Gondemaria - Ourém e Arroiteia-Pombal.
- 4 Os resíduos recolhidos pelas viaturas de recolha são descarregados para uma tremonha, posteriormente compactados num contentor de maior capacidade e transportados para o CTVRSU da Valorlis.
- 5 Após o processo de pesagem da viatura da recolha, deverão ser cumpridas as indicações prestadas pelo Operador da Valorlis, no que respeita ao procedimento de descarga.
- 6 Apenas estão autorizados a descarregar na ET viaturas afetas à recolha de RSU, designadas pelos Municípios.
- 7 O transporte de resíduos até ao CTVRSU deverá ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão e/ou derrame, e respeitar todas as disposições exigidas no Código de Estrada e demais legislação rodoviária aplicável.
- 8 Sempre que se preveja alguma alteração ao serviço, seja ele, reforço do número de equipas de recolha, recolha excecionais por eventos, etc. a Valorlis deverá ser previamente informada, para que estejam reunidas as condições para descarga dos resíduos.

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Estação de Transferência da Batalha - Porto de Mós Segunda a Sábado - 7h00 às 13h00 Sexta - 18h00 às 20h00	Estação de Transferência de Pombal Segunda a Sexta - 09h00 às 13h00 e das 17h30 às 20h30 Sábado - 09h00 às 12h00
Estação de Transferência de Ourém Segunda a Sábado - 06h30 às 13h30	

UTILIZADORES AUTORIZADOS

- 1 Destina-se a apenas à receção de RSU entregues pelos Municípios limítrofes às ET;
- 2 É proibido receber nas ET, resíduos com o código LER 20 03 01 entregues por Municípios ou de qualquer outra origem.

Não serão aceites reclamações por furos nas viaturas e outros danos que possam advir do incumprimento das regras estabelecidas.

RESÍDUOS ADMISSÍVEIS

- 1 Resíduos Sólidos Urbanos provenientes da recolha municipal de habitações e similares LER 20 03 01.

NORMAS DE DEPOSIÇÃO

As viaturas autorizadas a descarregar na ET, têm um cartão para leitura automática nos pórticos à entrada e à saída da instalação. Este método permite otimizar o tempo durante o processo de descarga de resíduos e evitar eventuais erros na digitação de dados.

Viaturas com cartão

- 1 Aguardar a abertura da cancela pelo operador da ET;
- 2 Após a abertura da cancela, parar a viatura de recolha em cima da balança, o semáforo da balança ficará vermelho;
- 3 Aguardar que o peso estabilize e colocar o cartão da viatura sob o leitor do pórtico de entrada. Assim que a pesagem estiver concluída o semáforo do pórtico passará a verde;
- 4 Dirigir-se à plataforma de descarga indicada pelo operador, respeitando as regras de circulação da Estação de Transferência;
- 5 Descarregar os resíduos na tremonha e respeitar sempre a ordem de colocação de resíduos dada pelo Operador;
- 6 Após descarga, limpar a zona do cais;

- 7 Regressar à báscula, aguardar que o peso estabilize, voltar a passar o cartão pelo leitor do pórtico;
- 8 Quando a pesagem estiver concluída, o semáforo passará a verde e é impresso o talão comprovativo de pesagem.

Viatura sem cartão

Caso a viatura não tenha cartão associado, seja por ser uma viatura nova, por extravio, dano, etc. o utilizador deverá aguardar pelo operador para que a admissão da carga seja feita manualmente.

- 1 Aguardar a abertura da cancela pelo operador da ET;
- 2 Após a abertura da cancela, parar a viatura de recolha em cima da báscula e fornecer os seguintes dados:
 - 2.1 Matrícula da viatura;
 - 2.2 Município de proveniência dos resíduos;
 - 2.3 Resíduo transportado;
 - 2.4 Transportador.
- 3 Avançar para a plataforma de descarga assim que o semáforo fique verde;
- 4 Descarregar os resíduos na tremonha e respeitar sempre a ordem de colocação de resíduos dada pelo Operador;
- 5 Após descarga, limpar a zona do cais;
- 6 Regressar à báscula, aguardar que o operador da ET termine o processo de pesagem e a saída do talão comprovativo de pesagem;
- 7 Após a saída do talão comprovativo de pesagem, o semáforo do pórtico passará a verde. Os dados do talão deverão ser verificados antes de sair da báscula.

O incumprimento das regras estipuladas poderá implicar a interdição da entrada na instalações da Valorlis.

INFORMAÇÃO SEGURANÇA

Equipamentos de Proteção Individual recomendados



Fato de Trabalho



Calçado de Segurança



Luvas de Proteção

Riscos associados à tarefa





Queda ao mesmo nível; Queda em altura; Entalões;	Projeção de Partículas; Ruído; Poeiras; Líquidos;	Agentes biológicos; Atropelamento; Ergonómicos.
--	--	---

Normas de segurança durante a descarga de resíduos

- 1 A circulação no interior das instalações não deverá ultrapassar os 20km/h;
- 2 É proibido fumar dentro das instalações;
- 3 É proibido entrar no interior da tremonha de receção dos resíduos;
- 4 É proibido recuperar resíduos;
- 5 Obrigatório o uso de EPI's;
- 6 Após descarga, limpar o local;
- 7 Na descarga dos resíduos para a tremonha, manter uma distância de segurança (Risco de projeção de partículas, lixiviado, ...);
- 8 Não é permitida a circulação de pessoas não autorizadas junto às mesas de translação dos contentores de resíduos;
- 9 Em caso de emergência, seguir as orientações do operador da Valorlis.

Avaliação de Riscos associada à tarefa - ARP_P05_ET_e_ecocentros

INFORMAÇÕES/AFIXAÇÃO DE NORMAS

As normas e/ou informações mais importantes para o correto funcionamento da ET estão afixadas em local visível aos utilizadores.

Incluem-se aqui:

- 1 Horários de funcionamento;
- 2 Indicação dos resíduos recebidos.

Eventuais dúvidas sobre a utilização da ET e sobre os materiais a depositar, poderão ser esclarecidas com o Operador da Valorlis ou pelos contactos disponíveis no site da **Valorlis**:

telefone 244 575 540 (disponível das 9h às 13h e das 14h às 18h)

email geral@valorlis.pt

Ou pela **Linha da Reciclagem** - www.linhadareciclagem.pt

telefone 800 911 400 (número gratuito) (disponível das 9h às 20h)

e-mail atendimento@linhadareciclagem.pt

**SUGESTÕES/RECLAMAÇÕES**

Encontram-se disponíveis nas instalações o Livro de Reclamações.
Em alternativa pode utilizar os contactos:

Valorlis

telefone 244 575 540 (disponível das 9h às 13h e das 14h às 18h)

e-mail geral@valorlis.pt

Linha da Reciclagem

telefone 800 911 400 (disponível das 9h às 20h)

e-mail atendimento@linhadareciclagem.pt

<https://linhadareciclagem.pt/>

ANEXO IV.3

Regras de utilização das instalações — Centro de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos

REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO Centro de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos Aterro Sanitário de Leiria	VALORLIS 07-2022
---	---------------------

MORADA**Centro de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos**

Aterro Sanitário, Tratamento Mecânico e Biológico, Ecocentro de Leiria

Quinta do Banco, Parceiros, Apartado 157

2416-902 Leiria

39.73872, -8.88141

DESCRIÇÃO GERAL CENTRO DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RSU

- 1 O Centro de Tratamento e Valorização de RSU, é um conjunto de infraestruturas preparadas para receber os resíduos domésticos provenientes dos 6 concelhos da área de abrangência da Valorlis, podendo estes serem entregues no Tratamento Mecânico e Biológico ou no Aterro Sanitário.
- 2 O Tratamento Mecânico e Biológico permite recuperar resíduos com potencial de reciclagem que foram colocados no contentor indiferenciado, reduzir a quantidade de matéria orgânica em aterro, permite transformar a matéria orgânica num corretivo orgânico para solos (composto), através de um processo mecânico e biológico e fazer o aproveitamento do biogás para produção de energia elétrica.
- 3 O aterro sanitário é um local seguro para a deposição de resíduos indiferenciados não recicláveis. O resíduo que é recebido no aterro, não sofre nenhum tipo de pré tratamento. A base do aterro sanitário é revestida por uma barreira de impermeabilização e por uma rede de drenagem de lixiviados de modo a impedir que os líquidos resultantes da decomposição de resíduos se infiltrem no solo, encaminhando-os para tratamento adequado. Existe também uma rede de drenagem do biogás, o qual é encaminhado para valorização energética.
- 4 Quando a célula do aterro (frente de trabalho onde são recebidos os resíduos) atinge o limite da sua capacidade, é selada e preparada para a sua recuperação natural para que esta área possa ser devolvida à envolvente paisagística sem por em causa as boas condições de segurança e ambientais.



- 5 O tratamento mecânico e biológico funciona desde 2007 em regime de partilha com a Valorsul, sendo metade das quantidades tratadas no Tratamento Mecânico proveniente de municípios servidos por esta empresa.
- 6 Além da entrada de RSU é importante referir que no CTVRSU é também aceite estruturante (estilha de madeira/ restos de verdes) fazendo parte do processo de Valorização Orgânica (parte seca), ajudando na maturação do composto. Neste sentido é admitida a entrada deste resíduo em horário definido e depositado no parque de estruturante.
- 7 Nesta infraestrutura, está também inserido o Ecocentro de Leiria, com regras de admissão e de utilização distintas e definidas no **Anexo IV (1)** e o Silo de Vidro, destinado à receção de Vidro proveniente da Recolha Seletiva.

Anexo planta das instalações

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Utilizadores Municipais: Dias úteis: 04:00h - 17:00h - Sábados: 04:00h - 13:00h - Fora deste horário: a acordar.

Utilizadores não-Municipais: Dias úteis: 09:00h - 13:00h - 14:00h - 16:30h

UTILIZADORES AUTORIZADOS

- 1 Municípios da área de abrangência da Valorlis:
 - 1.1 Município de Batalha;
Município de Leiria;
Município da Marinha Grande;
Município de Ourém;
Município de Pombal;
Município de Porto de Mós;
 - 2 Valorsul com entrega exclusiva no TMB e material estruturante;
 - 3 Municípios - com entregas de Verdes ou entregas no Ecocentro;
- Não serão aceites reclamações por furos nas viaturas e outros danos que possam advir do incumprimento das regras estabelecidas.

RESÍDUOS ADMISSÍVEIS

- 1 Só podem ser admitidos em aterro, os resíduos que preencham cumulativamente os seguintes critérios:
 - 1.1 terem sido objeto de tratamento;
 - 1.2 cumpram os critérios de admissão definidos no mesmo diploma. Para a respetiva classe de aterro. Define-se por "tratamento" os processos físicos, térmicos, químicos ou biológicos, incluindo o processo de separação, que alteram as características dos resíduos com vista a reduzir o seu volume ou perigosidade, a facilitar a sua manipulação ou a melhorar a sua valorização;
- 2 O aterro sanitário de Leiria, insere-se na classe "Aterro para resíduos não perigosos", sendo os resíduos admissíveis apenas os urbanos provenientes dos Municípios da Batalha, Leiria, Marinha Grande, Ourém, Pombal e Porto de Mós.

Operação: D1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície (por exemplo, em aterros, etc.)

20 02 01	Resíduos Biodegradáveis
20 03 01	Mistura de resíduos urbanos equiparados
20 03 02	Resíduos de mercados
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas
20 03 07	Monstros

**Operação: R10** Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoria ambiental

17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06
20 02 02	Terras e Pedras

**Estes resíduos são aceites desde que separados e sem contaminantes. Estão sujeitos a limitação de deposição anual*

Operação: R3 Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes (incluindo as operações de compostagem e outras transformações biológicas).

20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
20 02 01	Resíduos biodegradáveis
20 03 02	Resíduo de Mercados
20 03 01	Mistura de resíduos urbanos equiparados, incluindo mistura de resíduos
20 01 25	OAU

NORMAS DE DEPOSIÇÃO

As normas de deposição no CTVRSU da Valorlis, são divididas em 2 partes:

- 1 Entrada e saída c/ cartão;
- 2 Entrada e saída s/ cartão.

Descarga de viaturas de Recolha RSU ou Resíduos Verdes

É importante referir que as viaturas autorizadas a descarregar no CTVRSU da Valorlis, têm cartões para leitura automática nos pórticos já com dados associados, como a matrícula da viatura, município, local de descarga e resíduo. Este método permite otimizar o tempo durante o processo de descarga de resíduos e evitar eventuais erros na digitação de dados.

Dependendo do horário, disponibilidade das instalações ou até manutenção/avaria, o resíduo é encaminhado ou para TMB ou Aterro. Esta informação está afixada no edifício da portaria e no pórtico de entrada. Consoante esta informação, o motorista deve passar o cartão correspondente ao local disponível.

É proibido qualquer desvio ao local de deposição do resíduo indicado na portaria.

1 Viaturas com cartão

- 1.1 Parar a viatura de recolha em cima da báscula; o semáforo da báscula ficará vermelho;
- 1.2 Aguardar que o peso estabilize e colocar o cartão da viatura sob o leitor do portico de entrada. Assim que a pesagem estiver concluída o semáforo do pórtico passará a verde;
- 1.3 Descarregar os resíduos no local indicado na portaria, cumprindo com as regras de segurança específicas para cada local. Durante o trajeto deverá adequar-se a velocidade de circulação e respeitar as regras de circulação interna, moderar a velocidade de circulação sempre que as condições do terreno assim o exigirem;
- 1.4 No fim da descarga, regressar à báscula, aguardar que o peso estabilize, voltar a passar o cartão pelo leitor do pórtico;
- 1.5 Quando a pesagem estiver concluída, o semáforo passará a verde e é impresso o talão comprovativo de descarga.

2 Viatura sem cartão - válido também para resíduos verdes

- 2.1 Caso a viatura não tenha cartão associado, (seja por extravio, dano, viatura nova etc.) o utilizador deverá dirigir-se à portaria e facultar os dados solicitados pelo vigilante:
Matrícula da viatura;
Município de proveniência dos resíduos;
Resíduo transportado;
Transportador.

- 2.2 Parar a viatura em cima da báscula e aguardar que o semáforo do pórtico fique verde ou que o vigilante dê indicação para avançar;
- 2.3 Descarregar os resíduos no local indicado na portaria, cumprindo com as regras de segurança específicas para cada local. Durante o trajeto deverá adequar-se a velocidade de circulação e respeitar as regras de circulação interna, moderar a velocidade de circulação sempre que a condições do terreno assim o exigirem;
- 2.4 Regressar à báscula, aguardar que o vigilante termine o processo de pesagem e pela saída do talão comprovativo de pesagem. Verificar se todos os dados estão correto.
- !** Quando expectável a entrega de uma quantidade anómala de resíduos, deverá ser comunicado à Valorlis num prazo mínimo de 24 horas, por forma a garantir as condições de receção dos resíduos nas instalações, seja no Aterro ou no TMB.

O incumprimento das regras estipuladas poderá implicar a interdição da entrada na instalações da Valorlis.

INFORMAÇÃO SEGURANÇA

Equipamentos de Proteção Individual recomendados



Fato de Trabalho



Calçado de Segurança



Luvas de Proteção

Riscos associados à tarefa



Queda ao mesmo nível;
Queda em altura;
Entalões;
Choques;

Projeção de Partículas;
Ruído;
Poeiras;
Líquidos;

Agentes biológicos;
Atropelamento;
Ergonómicos;
Incêndio.

Normas de segurança durante a descarga de resíduos

- 1 A circulação no interior das instalações não deverá ultrapassar os 20km/h;
- 2 É proibido fumar dentro das instalações (seja aterro ou TMB);
- 3 É obrigatório o uso de EPI's;
- 4 É proibido recuperar resíduos;
- 5 Na descarga dos resíduos manter uma distância de segurança (Risco de projeção de partículas , lixiviado, ...);



- 6 Não é permitida a circulação de pessoas fora da área de descarga do aterro, nem no cais de descarga do TMB;
- 7 Respeitar as sinaléticas de segurança existentes no local;
- 8 Em caso de emergência, seguir as orientações do operador do Aterro, da instalação do TMB ou do vigilante.

Avaliação de Riscos associada à tarefa - ARP_P06_Aterro e ARP_P04_TMB

INFORMAÇÕES/AFIXAÇÃO DE NORMAS

As normas e/ou informações mais importantes para o correto funcionamento da ET estão afixadas em local visível aos utilizadores.

Incluem-se aqui:

- 1 Horários de funcionamento;
- 2 Indicação dos resíduos recebidos.

Eventuais dúvidas sobre a utilização desta instalação e sobre os materiais a depositar, poderão ser esclarecidas com o Operador da Valorlis ou pelos contactos disponíveis no site da **Valorlis**:

telefone 244 575 540 (disponível das 9h às 13h e das 14h às 18h)
email geral@valorlis.pt

Ou pela **Linha da Reciclagem** - www.linhadareciclagem.pt

telefone 800 911 400 (número gratuito) (disponível das 9h às 20h)
e-mail atendimento@linhadareciclagem.pt

SUGESTÕES/RECLAMAÇÕES

Encontram-se disponíveis nas instalações o Livro de Reclamações.

Em alternativa pode utilizar os contactos:

Valorlis

telefone 244 575 540 (disponível das 9h às 13h e das 14h às 18h)
e-mail geral@valorlis.pt

Linha da Reciclagem

telefone 800 911 400 (disponível das 9h às 20h)
e-mail atendimento@linhadareciclagem.pt

<https://linhadareciclagem.pt/>



ANEXO IV.4

Regras de utilização das instalações — Estação de Triagem de Leiria

REGRAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO Estação de Triagem de Leiria Triagem de Resíduos proveniente de Recolha Seletiva	VALORLIS 07-2022
--	---------------------

MORADA

Estação de Triagem de Leiria
Quinta do Banco, Parceiros, Apartado 157
2416-902 Leiria
39.73873, -8.88127

DESCRIÇÃO GERAL ESTAÇÃO TRIAGEM

- 1 Estação de Triagem é o local onde são rececionados os resíduos proveniente da recolha seletiva (ecopontos) ou outros meios de recolha seletiva como a recolha porta a porta doméstica, recolha porta a porta comércio e serviços e ecocentros.
- 2 Os resíduos de embalagens são separados por meios mecânicos de modo a separar os resíduos por categorias (metais, PET, PEAD, etc.). Por vezes, é necessário separar manualmente os resíduos de modo a obter melhor qualidade do material triado.
- 3 Após a separação automática os resíduos são sujeitos a um controlo de qualidade realizado por operadores de triagem, de forma a garantir as especificações técnicas necessárias ao seu encaminhamento para reciclagem.
As frações selecionadas são transportadas pelo tapete de alimentação da prensa de fardos, onde são sujeitos a compactação. Os fardos são armazenados para posterior expedição.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a Sexta:
09:00h - 12:00h
13:00h - 17:00h

UTILIZADORES AUTORIZADOS

- 1 Recolha Valorlis dos Municípios:
 - 1.1 Município de Batalha;
 - 1.2 Município de Leiria;
 - 1.3 Município da Marinha Grande;
 - 1.4 Município de Ourém;
 - 1.5 Município de Pombal;
 - 1.6 Município de Porto de Mós;



2 Municípios com entregas de materiais equiparados a urbanos;

3 Utilizadores Urbanos.

Não serão aceites reclamações por furos nas viaturas e outros danos que possam advir do incumprimento das regras estabelecidas.

RESÍDUOS ADMISSÍVEIS

Consideram-se resíduos recicláveis os resíduos apresentados na tabela a baixo, sem contaminações de outros resíduos e isentos de resíduos proibidos

15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	*
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Mistura de embalagens	
15 01 07	Embalagens de Vidro	*
15 01 09	Embalagens têxteis	*
20 01 01	Papel e Cartão	

NORMAS DE DEPOSIÇÃO

Na chegada à Triagem da Valorlis, os utilizadores externos (Municípios ou Utilizadores Urbanos), devem deslocar-se à portaria e facultar ao Vigilante os dados solicitados, como:

Nome;
Município;
N.º contribuinte;
Matrícula da viatura;
Resíduo a a entregar.

Para o caso de Utilizadores Urbanos que transportem resíduos com eGAR, a mesma deve ser apresentada na portaria.

Após o processo de admissão, o vigilante indica ao utilizador os passos seguintes, como o processo de pesagem e local de descarga dos resíduos.

O incumprimento das regras estipuladas poderá implicar a interdição da entrada na instalações da Valorlis.

Descarga de resíduos na prensa de papel

É importante referir que as viaturas autorizadas a descarregar na Triagem da Valorlis, têm cartões para leitura automática nos pórticos já com dados associados, como a matrícula da viatura, origem da recolha, local de descarga e resíduo. Este método permite otimizar o tempo durante o processo de descarga de resíduos e evitar eventuais erros na digitação de dados.

Viaturas com cartão

- 1 Parar a viatura de recolha em cima da báscula; o semáforo da báscula ficará vermelho.
- 2 Aguardar que o peso estabilize e colocar o cartão da viatura sob o leitor do pórtico de entrada. Assim que a pesagem estiver concluída o semáforo do pórtico passará a verde
- 3 Descarregar os resíduos junto à prensa de papel, cumprindo com as regras de seguranças específicas para cada local. Durante o trajeto deverá adequar-se a velocidade de circulação e respeitar as regras de circulação interna, moderar a velocidade de circulação sempre que a condições do terreno assim o exigirem.
- 4 No fim da descarga, regressar à báscula, aguardar que o peso estabilize, voltar a passar o cartão pelo leitor do pórtico.
- 5 Quando a pesagem estiver concluída, o semáforo passará a verde e é impresso o talão comprovativo de descarga.

Viatura sem cartão - Municipais e Utilizadores Urbanos (com ou sem eGAR)

Após a admissão na portaria, o vigilante dá indicação para a pesagem da viatura na báscula.

- 1 Parar a viatura em cima da báscula e aguardar que o semáforo do pórtico fique verde, ou que o vigilante dê indicação para avançar
- 2 Descarregar os resíduos junto à prensa de papel, cumprindo com as regras de seguranças específicas para cada local. Durante o trajeto deverá adequar-se a velocidade de circulação e respeitar as regras de circulação interna, moderar a velocidade de circulação sempre que a condições do terreno assim o exigirem.
- 3 Regressar à báscula, aguardar que o vigilante termine o processo de pesagem e pela saída do talão comprovativo de pesagem. Verificar se todos os dados estão correto.

Descarga de resíduos na triagem de Embalagens

A entrega de resíduos de embalagens tem os mesmos passos da entrega de Papel/Cartão, difere apenas no local de entrega do resíduo.

*** Descarga de Vidro e embalagens de Madeira e têxteis**

Para a entrega destes resíduos, devem ser cumpridas as Regras de Admissão e de Utilização do Ecocentro definidas no **Anexo IV (1)**.

INFORMAÇÃO SEGURANÇA

Equipamentos de Proteção Individual recomendados



Fato de Trabalho



Calçado de Segurança



Luvas de Proteção

Riscos associados à tarefa



Queda ao mesmo nível;
Queda em altura;
Entalões;

Projeção de Partículas;
Ruído;
Poeiras;
Líquidos;

Agentes biológicos;
Atropelamento;
Ergonómicos.

Normas de segurança durante a descarga de resíduos

- 1 A circulação no interior das instalações não deverá ultrapassar os 20km/h;
- 2 É proibido fumar dentro das instalações;
- 3 Na entrada para o local de descarga dos resíduos, aguardar pela autorização do manobrador da máquina;
- 4 É proibido recuperar resíduos;
- 5 É Obrigatório o uso de EPI's;
- 6 Não é permitida a circulação dos utilizadores no pavilhão da Triagem - Acesso exclusivo aos cais de descarregar;
- 7 Em caso de emergência, seguir as orientações do colaborador da Valorlis.

Avaliação de Riscos associada à tarefa - ARP_P03_TVM



INFORMAÇÕES/AFIXAÇÃO DE NORMAS

As normas e/ou informações mais importantes para o correto funcionamento da Triagem estão afixadas em local visível aos utilizadores.

Incluem-se aqui:

- 1 Horários de funcionamento;
- 2 Indicação dos resíduos recebidos.

Eventuais dúvidas sobre a utilização da Triagem e sobre os materiais a depositar, poderão ser esclarecidas com o Operador da Valorlis ou pelos contactos disponíveis no site da **Valorlis**:

telefone 244 575 540 (disponível das 9h às 13h e das 14h às 18h)

email geral@valorlis.pt

Ou pela **Linha da Reciclagem** - www.linhadareciclagem.pt

telefone 800 911 400 (número gratuito) (disponível das 9h às 20h)

e-mail atendimento@linhadareciclagem.pt

SUGESTÕES/RECLAMAÇÕES

Encontram-se disponíveis nas instalações o Livro de Reclamações.

Em alternativa pode utilizar os contactos

Valorlis

telefone 244 575 540 (disponível das 9h às 13h e das 14h às 18h)

e-mail geral@valorlis.pt

Linha da Reciclagem

telefone 800 911 400 (disponível das 9h às 20h)

e-mail atendimento@linhadareciclagem.pt

<https://linhadareciclagem.pt/>

316430245